



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4954, DE 14 DE MAIO DE 2010

Projeto de Lei nº 37/2010

Autor: Prefeito Municipal Carlos Antônio Vilela

Altera a Lei nº 4126, de 31 de março de 2003, que dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.



Carlos Antônio Vilela, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 4954

Art. 1º Ficam alterados o § 3º do Art 6º, o Art 7º, o Art 8º e o inciso II do Art. 11, todos da Lei nº 4126, de 31 de março de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

§ 3º - O processo para eleição dos membros representantes da Sociedade Civil e a designação dos membros do Poder Público deverão iniciar-se três meses antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.” (NR)

...

“Art. 7 Os representantes do governo junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Observada a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento;



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho." NR

"Art. 8º Os suplentes da Sociedade Civil serão eleitos nos fóruns correspondentes." (NR)

...

"Art. 11 ...

...

II - Do Poder Público serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do Art. 7º.

§ 1º Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

I - Conselhos de políticas públicas,

II - Representes de órgão de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil,

IV - Conselheiros Tutelares.

§ 2º Também não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 14 de maio de 2010.

**ENG.º CARLOS ANTÔNIO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL**